



## DIREITOS DA PERSONALIDADE: IDENTIDADE COMO PRESSUPOSTO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

## PERSONALITY RIGHTS: IDENTITY AS A PRESUMPTION OF POLITICAL REPRESENTATION

<i>Recebido em</i>	08/03/2024
<i>Aprovado em:</i>	10/03/2024

**Vinicius Consoli Ireno Franco<sup>1</sup>**

**Fernando de Brito Alves<sup>2</sup>**

### RESUMO

O direito da personalidade é o ramo direito que se preocupa com o núcleo indivisível do ser humano, ou seja, a sua dignidade. O direito à identidade é uma manifestação dentro desse ramo de estudo, sendo a sua expressão identificada entre um direito subjetivo, social e político. O presente artigo se propõe a responder a seguinte problemática científica: como se dá a manifestação da identidade social nas representações políticas?

<sup>1</sup> Graduado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM. Mestrando em ciências jurídicas na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, pesquisador da linha função política do direito e teorias da constituição. Integrante do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-5588-9473>.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Graduado em Filosofia pela Universidade do Sagrado Coração e graduado em Direito pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, é especialista em "História e historiografia: sociedade e cultura" pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho. Foi Coordenador do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciência Jurídica (agosto de 2014- março de 2023). Realizou estágio de pós-doutorado no Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2013-2014), Visiting researcher na Universidad de Murcia (2019). Atualmente é Procurador Geral da UENP, Editor da Argumenta Journal Law, e Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8917-4717>.



Para isso, identificou a identidade com um fenômeno subjetivo, sendo uma manifestação interna do indivíduo, além da identidade social, que é aquela em que os comportamentos sociais ocorrem, formando uma homogeneidade entre os integrantes daquela sociedade, identidade não como algo dado, mas como pré-dado; a identidade como fator político, tendo suas gêneses dentro das revoluções liberais do século XVIII e como a representação ganha importância para fins de defesa de interesse de grupos marginalizados, por fim, conclui – se que a democracia liberal, ainda que prevê a possibilidades desses grupos ingressarem dentro do aparato estatal, tem um sua gene o fato de exclusão social de grupos que não se adequem a uma dinâmica gerencial do Estado. Utilizou – se a abordagem do hipotético – de dedutivo, por meio do método de revisão bibliográfica para se chegar à conclusão.

**PALAVRAS CHAVES:** identidade; representação política; democracia

#### ABSTRACT

Personality law is the branch of law that is concerned with the indivisible core of the human being, that is, their dignity. The right to identity is a manifestation within this branch of study, its expression being identified as a subjective, social and political right. This article aims to answer the following scientific problem: how does social identity manifest itself in political representations? To this end, he identified identity with a subjective phenomenon, being an internal manifestation of the individual, in addition to social identity, which is the one in which social behaviors occur, forming homogeneity among the members of that society, identity not as something given, but as pre-given; identity as a political factor, having its genesis within the liberal revolutions of the 18th century and how representation gains importance for the purposes of defending the interests of marginalized groups, finally, it is concluded that liberal democracy, even though it foresees the possibilities of these groups to enter the state apparatus, the fact of social exclusion of groups that do not adapt to the management dynamics of the State has



a gene. The hypothetical – deductive approach was used, through the bibliographic review method to reach the conclusion.

**KEYWORDS:** identity; political representation; democracy

## INTRODUÇÃO

O direito da personalidade é um ramo no direito civil que se preocupa com as manifestações humanas, sendo essa preocupação voltada para o que se considera elementar dentro do ser – humano, tendo relação com o princípio norteador do direito, o da dignidade da pessoa.

Uma das manifestações do direito da personalidade é o direito da identidade, sendo esse ramo preocupado em estudar como o ser humano se identifica perante o mundo e também como é identificado dentro de uma sociedade em que as estruturas comportamentais já estão dadas, como nas relações em que já é esperado um comportamento social do indivíduo antes do seu nascimento, ainda como nascituro.

O presente artigo se propõe a responder a seguinte problemática científica: como se dá a manifestação da identidade social nas representações políticas? Utiliza – se o método hipotético – dedutivo com as seguintes afirmações a serem falseadas: a) a identidade tem correspondência na política? b) é possível se falar em representação política de grupos minoritários, também conhecidos como marginais? c) a exclusão faz parte da democracia liberal?.

Para responder os seguintes questionamentos o artigo se divide em três capítulos, onde o primeiro busca delimitar a identidade dentro do direito da personalidade, apresentando as teorias justificadoras desse fenômeno e analisando os contornos da identidade social, formada não somente como o indivíduo se percebe intimamente, no seu direito subjetivo, mas como a intimidade já previamente dada pela realidade social em que encontra o agente; o segundo capítulo investiga a identidade como fator político e a importância que as revoluções liberais deram para a representação de sua população



dentro do aparato estatal e também como a representação de grupos sociais políticos recebe força política para a tomada de decisões coletivas por meio de partidos políticos manifestadas por meio de seu representante; o terceiro e último capítulo busca identificar como os grupos sociais marginalizados sempre foram pensados para ficar serem excluídos do campo político, sendo a democracia liberal pensada como forma de governo excludente das identidade que não se encaixem dentro de uma dinâmica de gestão do Estado.

## **2 DIREITOS DA PERSONALIDADE: A IDENTIDADE**

A identidade faz parte do grande ramo de estudo dos direitos da personalidade, porém, não se restringe somente a esse ramo do direito, sendo uma manifestação do ser humano na comunidade, um modo de agir. A identidade é vista como um fenômeno interno que se manifesta socialmente. Para proteger esses direitos intrínsecos ao ser humano, o direito civil foi formulado tendo por base duas correntes de pensamento: a positivista e a naturalista.

A corrente positivista é no sentido de conferir proteção àqueles direitos reconhecidos e positivados pelo Estado, criando assim um rol exaustivo dos direitos da personalidade; enquanto a corrente naturalista sustenta que os direitos da personalidade são as manifestações que o homem tem no mundo exterior, sendo assim componentes de sua característica única como ser vivo, relacionando com a condição humana (Bittar, 2015. p. 37-38).

As concepções de direito da identidade, dentro do direito da personalidade, assumem três vertentes sobre o sujeito, que são por si só excludentes pela diferença conceitual: a) o sujeito do iluminismo; b) o sujeito sociólogo e; c) o sujeito pós-moderno.

O ser do iluminismo tinha suas ações guiadas pela razão, a materialidade do homem no mundo era guiada pela autoconsciência, uma visão muito individualista da identidade; o homem sociológico acompanhou as mudanças que o mundo enfrentou e, ao perceber que não conseguiria sobreviver tendo suas atitudes centradas somente em si, mas que ao centrar sua atenção para a comunidade teria uma vida mais satisfatória, muda



– se a concepção de direito da identidade, com o homem sociológico tem a interação entre a comunidade e o “eu”. O núcleo pensado no ser iluminista ainda é preservado, mas agora não é dotado de caráter único, modificando o seu núcleo através de diálogos e interações com os demais; o processo de identificação torna-se fragmentado, compondo – se agora não de um núcleo, mas de vários fragmentos, e isso torna o sujeito mais instável e provisório, esse processo acaba por produzir o sujeito na concepção de pós-moderno (Hall, 2006. p. 11-13). Com isso, o sujeito tem a sua identidade formada não somente pela via biológica, com o nascimento, com os fatos e os eventos históricos, sendo a sua manifestação incapaz de ser enquadrada dentro de um rol, sendo um direito da personalidade em caráter naturalista.

Ainda que os direitos da personalidade sejam oriundos da própria existência humana, cabendo ao direito apenas reconhecê-los, há o compromisso desse reconhecimento e, conseqüente proteção contra o próprio Estado e outros indivíduos sejam positivados a nível constitucional. Sendo o direito da personalidade um princípio superior, um direito aberto onde a referência, o núcleo é a dignidade da pessoa humana (Calissi, 2016, p. 123) cabendo ao Estado promover a melhor forma dos seus cidadãos se desenvolverem plenamente.

Somente a partir da personalidade que se desenvolve a identidade, que são os pensamentos e as emoções, sejam elas conscientes ou inconsciente, que constituem quem nós somos, envolvendo esses sentimentos em um contexto social (Calissi, 2016, p. 127). Sendo insuficiente a ideia de identidade voltada para o plano subjetivo individual, a identidade é também composta com as relações humanas e entre objetos que nos são proporcionadas. Nesse contexto, é pensada a identidade como uma identidade social.

## 2.1 IDENTIDADE SOCIAL

Admitir que a identidade, núcleo da intimidade, direito subjetivo, é moldado por tudo que compõe a volta do indivíduo, desde relações pessoais até objetos, significa que a identidade começa a ser formulada antes mesmo do nascimento, ainda como nascituro.



Sendo a identidade algo pressuposto, algo dado ao indivíduo, “é como se uma vez identificada a pessoa, a produção de sua identidade se esgotasse com o produto. Na linguagem corrente dizemos “eu sou filho”; dificilmente alguém dirá “estou sendo filho”” (Ciampa, 1984, p. 66). A identidade acaba sendo uma reprodução de todo o contexto social que cerca o indivíduo ainda, sendo influenciada por culturas, religiões e geografia do local, antes do nascimento do indivíduo já se tem uma expectativa de como o sujeito vai se comportar naquela sociedade. O indivíduo acaba introjetando os comportamentos de seus familiares nos seus, surgindo uma grande confusão entre a identidade de ambos. Onde quem enxerga essa reprodução comportamental de longe, identifica como uma só identidade.

Sendo a identidade um produto originário da sua época, sendo algo dado e imposto pelo social, não algo imanente, um dar-se que expressaria numa constante mudança da personalidade do indivíduo com o movimento social. (Ciampa, 1984, p.68). Com isso, “a identidade cultural é vista como uma propriedade essencial inerente ao grupo porque é transmitida por ele e no seu interior, sem referências aos outros grupos. A identificação é automática, pois tudo está definido desde o seu começo” (Cuche, 1999, p. 180).

Ainda que o sujeito nasça dentro de condições sociais preexistentes, não significa que o mesmo vai copiar, podendo o mesmo internalizar os significados que as reproduções sociais realizam e, com isso, atribuir significantes diferentes (De Bortoli Hentz, 2007, p. 2). A identidade formulada como consequência da sociedade em que o indivíduo se encontra, apresenta contornos de exclusão e de acolhimento ao mesmo tempo. O sujeito que se adequar as condições sociais pressupostas ao seu nascimento, será acolhido por ela e perpetuará as condições pré-existentes que o antecedeu, enquanto aquele sujeito que se sentir deslocado ou desconfortável em continuar com essas condições sociais impositivas, será considerado como marginal, vivendo a margem da sociedade. A identidade como reprodução social é um instrumento de força dos costumes sociais, agindo como mecanismo para continuar a reprodução das desigualdades sociais.





Michel Foucault, em sua obra *microfísica do poder* afirma que o poder não está mais centralizado na mão de uma única pessoa ou nas mãos do Estado, o poder encontra-se atomizado, estando diluído e repetidos em todos os seguimentos da sociedade, distribuídos em uma rede e com isso não permitindo que ninguém esteja de fora da sua estrutura (Diniz, 2013, p. 144-147), sendo os comportamentos sociais inseridos nessa dinâmica de poder. Esse poder gera a classificação dos indivíduos, a partir de suas características culturais exteriores, sendo que a classificação de determinado grupo diferente gera a sua marginalização social, podendo tornar uma política de exclusão de grupos minoritários (Berlato, 2009, p.144). Estando a identidade dentro de uns dos instrumentos de opressão por parte do poder, relegando os marginalizados o esquecimento e o afastamento das tomadas de decisões políticas coletivas dentro do meio social em que está inserido.

### 3 A IDENTIDADE POLÍTICA

Com a identidade social que é posta e com o etiquetamento dos grupos minoritários, surge os movimentos sociais desses grupos, o que era formado por marginalizados da sociedade, agora se juntam para se ter uma identidade una e com isso conseguir uma maior força dentro da sociedade.

Na visão da teoria da mobilização dos recursos sociais por esses grupos, tem – se como principal estratégia a aliança política entre esses grupos marginalizados e reivindicações dentro da própria estrutura de poder do Estado, ou seja, os grupos marginalizados socialmente desejam ingressar dentro do aparato de força estatal para assim serem a voz de sua coletividade, como diz Gohn (1997, p. 51) “os movimentos sociais surgiriam quando os recursos se tornassem viáveis .Posteriormente, esta asserção foi alterada: os movimentos surgem quando se estruturam oportunidades políticas para ações coletivas, assim como quando facilidades e líderes estão em disponibilidade.” Com os movimentos sociais legitimados a disputar o poder pelos antes marginalizados, surge as ações coletivas formadas por esses movimentos.



As reivindicações dos movimentos sociais, como os movimentos LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero) e os movimentos feministas, foram responsáveis pelo esvaziamento do significante político outrora determinado a esses grupos fazendo um novo preenchimento do mesmo, remodelando a representação desses grupos políticos dentro das instituições de poder do Estado (Prado, 2002, p. 61-62).

O modelo político adotado pela maioria dos países ocidentais é a democracia representativa, onde em um sistema de votação se elege um representante da nação. Com a incorporação desses grupos políticos dentro da democracia, formando uma massa heterogênea de poder, é imprescindível a forma de mediação entre as tomadas de decisões do Estado e a sua população. Seja pela dificuldade com a extensão territorial dos países, seja pela complexidade do modelo da democracia direta, a representação política é como os eleitores se fazem presente no aparato estatal (Miguel, 2014, p. 12-13).

Chantal Mouffe (2003, p.11-26) entende essa relação entre grupos e disputa de poder como antagônicas, onde os adversários políticos disputariam pelo poder dentro da arena pública, essa disputa não levaria a emancipação de uma identidade marginalizada, sendo essa emancipação apenas parcial e temporária, para a autora, na delimitação de um conceito de democracia radical, a mesma afasta as relações de poder e antagonismo, uma vez que nesse modelo de democracia pensado nenhum ator social pode atribuir a representação de uma totalidade desses grupos.

A representação política de um país tem estreita ligação com o entendimento dos modelos políticos adotados pela aquela nação, onde se tem o poder feito por maneira sucessória, permanecendo com a mesma família de maneira absolutista, enxerga-se como identidade política autoritária, onde não há possibilidade dos movimentos sociais que não se adequem àquela dinâmica social ascender ao poder. O poder aqui é entendido como tomada de decisão que afeta a coletividade, não uma rede de replicação como analisou Michel Foucault.

Ocorre que se identifica na gênese nas revoluções liberais do século XVIII a preocupação com a representação, ainda que não estivesse pensando inicialmente a





problemática de uma identidade nacional, a revolução de independência dos Estados Unidos da América teve como preocupação a representação daqueles que moravam nas treze colônias no parlamento inglês. Ainda que a preocupação da colônia em relação ao império fossem as medidas que esse estava tomando, como a edição do *Stamp Act* e *Mutiny Act*, editados em 1765, onde o primeiro propunha o aumento da arrecadação por parte do império sobre a venda de selos e documentos oficiais segundo previa que a colônia era obrigada a conceder abrigo às tropas britânicas que estivessem em seu território, oferecendo toda a estrutura material que os territórios já dispunham. Contudo, não foram esses atos que preocuparam a colônia, ainda que estivesse intimamente ligado com a sua autonomia, o que realmente preocupava os colonos era a falta de representação no parlamento britânico (Pires; Lima, 2022. p. 308).

A preocupação com a representação política é algo que remete as revoluções liberais, com o rompimento do absolutismo e atomizando o poder do Estado que estava concentrado na mão do monarca absoluto. Com isso, a representação política calcada em uma identidade social e cultural daqueles que integram determinados grupos é fundamental para que haja proteção nos seus interesses e uma base para que eles possam se manifestar na sociedade sem sofrer qualquer tipo de preconceito ou perseguição, ainda mais do Estado soberano.

### 3.1 IDENTIDADE NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A representação é um instrumento utilizado em vários âmbitos da vida particular, sendo que o representante recebe poderes do representado para agir como se o fosse. É tornar o ausente presente. Seja por via de procuração, seja por via tácita.

Thomas Hobbes (2014, p. 133 -142) entende a representação como uma máscara das peças de teatro, que o representante a veste sobrepondo o seu rosto com a face do representante, fazendo uma analogia das vontades, onde a vontade do representado se sobrepõe as vontades do representante. Os pactos feitos por representantes tem igual valor dos que feitos homem a homem. O Estado será representado por seus funcionários



públicos, sendo que estes agirão no melhor interesse daquele. Todos os homens da sociedade dão ao seu representante comum autorização para atuar nos limites destas, se não há limites dentro desse pacto, a sua atuação é feita de forma indiscriminada, ainda que haja vários representantes, a voz e a inclinação da maioria prevalecerá. Há, ainda, dois tipos de autores, ou seja, dois tipos de representação para o autor. A primeira é definida como o representante tomador das ações; e a outra quando o representante assume uma postura de garante, portanto, assumindo um pacto compromissário caso o representado não cumpra o combinado. Tais atores condicionais de prestação denominam – se fiadores. O acordo que se dará entre os homens para essa representação se denominará pacto, diferente dos animais que acontecem por via natural, sendo conferida toda força e todo poder a um homem, ou uma assembleia, para que se possa reduzir as pluralidades e vontades diversas em uma, representando a todos e reconhecendo cada cidadão como representado. Sendo que essa multidão reunida em somente uma pessoa ou assembleia, passará a chamar de Estado.

Com a constituição do Estado, e com o desenvolver das revoluções liberais ocorridas no século XVIII, principalmente a americana e a francesa, ganhou o modelo de governo conhecido como democracia, sendo o modelo que melhor representava a população e seus interesses.

Existem dois sentidos de democracia no senso comum, de um lado há a valorização etimológica para designar o “governo do povo”, a forma em que ocorre uma ampla participação da sociedade; em outro giro, significa uma organização de Estado em que os representantes são eleitos através de um sistema, havendo uma concorrência pública e pluralidade de candidatos (Alves, 2013, p. 49), portanto, havendo um confronto entre um termo substancial de democracia, onde o governo exercido seria realmente voltado para os cidadãos, e entre um termo procedimental quantitativo, onde existira a democracia somente pelo procedimento de votação, elegendo quem ganhar a disputa, sem necessariamente haver correspondência entre as demandas sociais e o representante.

A representação, portanto, não está somente no representante, mas sim nas atitudes em que o mesmo toma, devendo ser um instrumento entre a representação



daqueles que o elegeram, os movimentos identitários, aqueles que se veem no representante; e também dos derrotados no pleito eleitoral, uma vez que o pacto para se governar é autorizado por meio de todos os envolvidos. Além do nível democrático de um país realizado de forma substancial, onde o representante não age somente em face dos interesses daqueles que o elegeram, mas sim interesses gerais da sociedade.

A identidade política, dentro da democracia, não está somente vinculada ao seu representante pessoa física, aquele indivíduo em que vai ser outorgado o poder de representar os demais, mas sim nos grupos que permitem que esse indivíduo tenha legitimidade de representação, que são os partidos políticos.

Os partidos políticos vão afastar a possibilidade do pretense representante de extirpar esses poderes outorgados e agir em interesses próprios, uma vez que os partidos políticos vão ser o meio, e o instrumento, para aqueles que eram considerados marginalizados, tendo interesse em comum, possam ingressar na tomada de decisão política.

Nadia Urbinati (2006, p. 39) , entende que a seleção de candidatos sem os partidos ou a filiação em algum grupo político, não pode ser considerado representação democrática, ainda que haja a eleição pelos meios procedimentos e pela maioria dos representados, a autora vê que a representação feita em um indivíduo ao invés do partido, afastaria os princípios democráticos uma vez que cada pessoa só iria concorrer tendo por base a defesa de seus próprios interesses, uma vez que o mesmo não teria interesses coletivos para defender e pleitear.<sup>3</sup>

Os movimentos sociais, que eram formados por pessoas rejeitadas pela identidade social, os marginalizados, encontram – se politicamente organizados por meio da instituição e criação de partidos políticos, onde também ocorre a representação de uma

---

<sup>3</sup> Selecting candidates as single competitors without a party or political group affiliation cannot be deemed an ideal of democratic representation, though it may indeed become a “departure from the principles of representative government.”<sup>85</sup> As a matter of fact, if election were truly a selection between and of single candidates—between and of individual names rather than political group names—representation would vanish because each candidate would run for him or herself alone and in fact become a party of his or her own interests.(Urbinati, 2006, p.39)



identidade política daquele que melhor defende os interesses dos partidos ou que melhor se relaciona politicamente com outros partidos.

Os partidos políticos demonstrar interesses coletivos, sendo um filtro dos interesses indivíduos daqueles que os compõem, como os partidos considerados de esquerda tem uma preocupação coletiva com os direitos sociais, como melhores condições de trabalho, um maior investimento do Estado em setores sociais como educação, cultura, saúde, lazer; os partidos de direito têm a preocupação coletiva com a regulação do mercado por parte (ou abstinência) do Estado. São barreiras contra o interesse individual.

Com isso, a identidade política não está relaciona diretamente na relação entre representante e representado diretamente, como ocorre nas relações de procuração e contratuais do direito civil. Na identidade política a associação esta relacionada ao grupo social em que o indivíduo pertence e faz parte. A identidade está em uma assimilação dos indivíduos que os cercam com os mesmos interesses e pautas coletivas e forma um bloco homogêneo. Sendo a identidade política, uma identidade em interesses coletivos mútuos. Formalizado através do partido político. Porém, a democracia liberal, foi originalmente pensada para afastar esses partidos composto por marginalizados da política.

#### **4 EXCLUSÃO DE UMA IDENTIDADE POLÍTICA PLURAL NA TOMADA DAS DECISÕES COLETIVAS**

No gene do pensamento democrático, nas revoluções liberais, já havia a intenção de exclusão desses grupos minoritários da vida política, com a tomada das decisões ficando exclusivamente nas mãos da burguesia.

Na revolução francesa, onde teve como líder intelectual abade Emmanuel Sieyès. O pensador entendia que havia privilegiados que não contribuíam para o desenvolvimento da nação, em especial os nobres e os cleros. As funções públicas na época da revolução, era classificada pelo abade em: i) a espada; ii) a toga; iii) a igreja e a iv) administração (Sieyès, 2001, p.2). Sendo as funções penosas dessas funções ocupadas por pessoas do terceiro Estado, enquanto as funções honorificas, nobres, eram ocupadas pelos



privilegiado, sem mérito algum, pois, para haver mérito, seria necessário ao menos uma disputa com o Terceiro Estado.

Desse pensamento, a transformação de um poder político do Estado a favor de determinadas classes, tem – se não mais poder político, mas é entendido como patrimônio da classe privilegiada. Sendo o privilégio de classe algo que enfraquece e limita o crescimento de uma nação. Com isso o terceiro Estado é tudo dentro daquela nação (Sieyès, 2001, p.2-5). Sendo o terceiro Estado formado pelos marginalizados da época da revolução, como os trabalhadores e serviçais, àqueles que estavam fardados a repetir o destino dado a eles, dentro da identidade social da época marcada fortemente por sua desigualdade entre as classes, haja vista que o Estado era regido pelo modelo absolutista e governo. Ocorre que a burguesia ascendente também fazia parte desse terceiro Estado, que tinha interesse no poder político.

A burguesia, tomou a liderança do movimento revolucionário do Terceiro Estado, demonstrando que o movimento revolucionário havia pensamentos difusos dentro de seu corpo político. Ocorre que o que foi pensando para abarcar toda a população da França, agora só englobava os interesses de uma mísera minoria (Lima; Pires, 2021, p. 165-166), tendo um impacto direto na participação popular, o movimento que foi pensado para emancipar todo o Terceiro Estado, composto pelos trabalhadores de maneira geral, agora se restringe aos proprietários de terra, a burguesia.

O pensamento do abade Sieyès também foi influenciado por um pensador que tinha ganhado notoriedade na época, Adam Smith, em especial a sua obra A riqueza das nações.

Para o pensador inglês, a riqueza de uma nação estava no trabalho, e a prosperidade estava na sua divisão. Esta divisão era essencial para o desenvolvimento econômico e social. Sieyès almeja transplantar esse pensamento econômico para a política, deduzindo que o progresso econômico, acarretaria o progresso da nação (Lima; Pires, 2021, p.166).

Neste ponto do pensamento reside uma oposição democrática, pois, se existe pessoas aptas para o trabalho e outras para gerenciar, há pessoas que não precisam



participar do corpo político, classificando as pessoas em aquelas que precisavam ser governadas e as que detinham a função de governar.

Esse pensamento gerencial do Estado, e divisão de funções entre as pessoas, fica evidente na biografia de Sieyès, como o próprio demonstra

Todos os habitantes de um país devem gozar dos direitos do cidadão passivo [...] mas nem todos têm direito de tomar parte ativa na formação dos poderes públicos, nem todos são cidadãos ativos [...] somente aqueles que contribuem para a instituição pública são os verdadeiros acionários da grande empresa social. (2015, p.95).

Com isso, já na revolução francesa, tida como uma das revoluções democráticas, já havia o pensamento do Estado como empresa, o pensamento gerencial, onde aqueles que pouco podem contribuir, seja na como parte da divisão do trabalho ou economicamente, sequer podem exigir direitos do mesmo. Sendo que os grupos marginalizados caracterizados pelo afastamento dessa máquina gerencial, por consequência, os mesmos pouco poderiam contribuir para o funcionamento da burguesia.

A revolução que tinha característica a impulsão democrática conclui pela troca de uma classe do poder, o governo que era absolutista, agora é burguês, porém, o que se mantém, é o afastamento dos grupos que fogem a essa dinâmica gerencial do Estado, principalmente aqueles voltados aos direitos sociais, que requer uma prestação pecuniária ativa por parte da empresa Estado.

## CONCLUSÃO

A identidade psíquica do indivíduo é somente uma das facetas do direito da personalidade, sendo que há ressonância do mesmo nas condutas sociais que vigoram na nossa sociedade, sendo essa manifestação de poder identificada como identidade social, onde aqueles que não se adequam a essas dinâmicas de poder acabam por serem considerados marginalizados, excluídos do modo dinâmico de reprodução de comportamento social.





Com a exclusão de vários indivíduos, formam – se grupos de marginais, onde os mesmos passam a ter identidade própria, construindo assim um novo modo de agir dentro das estruturas comportamentais já postas, esses grupos tem interesses em comum e buscam protege-los ou persegui-los por meio da política, como uma maneira de representa-los e inseri-los dentro do arquétipo estatal.

A representação política surge como uma das preocupações centrais das revoluções liberais do século XVIII, que marcaram o fim do absolutismo e o início do regime democrático de governo. Percebe – se que o prelúdio da revolução de independência das trezes colônias foi a falta de representação dos grupos de alguns colonos no seio do parlamento inglês. Sendo a democracia liberal uma forma de amenizar a falta de representação desses grupos marginalizados, uma vez que agora eles teriam como se inserir no aparato estatal, mas ainda é um efeito dilatatório, não sendo o suficiente para acabar com tais marginalizações.

O fato de a marginalização desses grupos ocorrer é que a democracia liberal foi pensada em termos gerenciais, ou seja, o Estado sendo uma empresa, tendo como principal expoente os escritos de Adam Smith, que ressoaram na revolução francesa por meio do abade Sieyès, notável representante do terceiro Estado durante a assembleia nacional constituinte. Com isso, os grupos marginalizados politicamente têm como características identitárias não se moldar as normas gerenciais do Estado, buscando uma atuação mais ativa do mesmo em questões sociais, exigindo uma prestação pecuniária, como nos casos de investimento em educação, saúde ou qualquer outro direito social.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR: A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA–DISCURSIVA DO CONTEÚDO JURÍDICO – POLÍTICO DA DEMOCRACIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL**. Curitiba: Juruá, 2013.

BERLATTO, Odir. **A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE SOCIAL**. Revista do Curso de Direito da FSG, v. 3, n. 5, p. 141-151, 2009.



BITTAR, Carlos A. **OS DIREITOS DA PERSONALIDADE**. 8ª edição. Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CALISSI, Jamile Gonçalves. A IDENTIDADE COM UM DIREITO FUNDAMENTAL ARTICULADO A PARTIR DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Anais do VI Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito**, p. 114, 2016.

CIAMPA, A. C. **Identidade**. In: LANE, S.T.M.; CODO, W. (Org.) *Psicologia Social: o homem em movimento*. 8ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1984, p.58-75.

CUCHE, Denys. **A NOÇÃO DE CULTURA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS**. Bauru: EDUSC, 1999.

DE BORTOLI HENTZ, Maria Izabel. A FORMAÇÃO DO SUJEITO: TECENDO UMA COMPREENSÃO. **Revista Linhas**, v. 1, n. 1, 2007.

DINIZ, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves de. FOUCAULT: DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER. *Scientia*, v. 2, n. 3, p. 01-217, 2013.

GOHN, M. G. **TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS – PARADIGMAS CLÁSSICOS E CONTEMPORÂNEOS**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

HALL, Stuart. **A IDENTIDADE CULTURAL NA PÓS-MODERNIDADE**. tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro - 11. ed. – Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOBBS, Thomas. **LEVIATÃ**. 1ª edição. São Paulo: Martin Claret, 2014.

LIMA, Jairo Néia; PIRES, Matheus Conde. QUANDO A DEMOCRACIA ENCONTRA O CONSTITUCIONALISMO: A DUPLA FACE DA TEORIA CONSTITUCIONAL DE SIEYÈS. **Duc In Altum Cadernos De Direito**, v. 13, p. 156-183, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. **DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO: TERRITÓRIOS EM DISPUTA**. São Paulo: Editora Unesp, 2014

MOUFFE, Chantal. DEMOCRACIA, CIDADANIA E A QUESTÃO DO PLURALISMO. **Política & Sociedade**, v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003.

PINTO, W. A.; MOTTA, I. D. da. DIREITO A SAÚDE COMO DIREITO DA PERSONALIDADE : UM OLHAR SOBRE O CONTEXTO DA PANDEMIA. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 1–24, 2023. DOI: 10.25245/rdspp.v11i3.1095. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1095>. Acesso em: 28 mar. 2024.



PIRES, Matheus Conde; LIMA, Jairo. QUANDO A DEMOCRACIA ENCONTRA O CONSTITUCIONALISMO: A DUPLA FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUNIDENSE. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2022.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. DA MOBILIDADE SOCIAL À CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE POLÍTICA: REFLEXÕES EM TORNO DOS ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DAS AÇÕES COLETIVAS. **Psicologia em revista**, v. 8, n. 11, p. 59-71, 2002.

SEMINARIO-HURTADO, N. .; CHÁVEZ, S. S. P. LOS DERECHOS DE LA PERSONA CON DISCAPACIDAD EN EL PERÚ: AVANCES Y DESAFÍOS. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 328-354, 2023. DOI: 10.25245/rdspp.v11i3.1487. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1487>. Acesso em: 28 mar. 2024.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A CONSTITUINTE BURGUESA: QU'EST-CE QUE LE TIER ÉTAT**. 4ª ed. Trad. Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **EXPOSIÇÃO REFLETIDA DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO**. Trad. Emerson Garcia. São Paulo: Atlas, 2015

URBINATI, Nadia. **REPRESENTATIVE DEMOCRACY: PRINCIPLES AND GENEALOGY**. University of Chicago Press, 2006.

ZANINI, L. E. de A. .; QUEIROZ, O. N. C. . A BIOÉTICA, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 25-58, 2023. DOI: 10.25245/rdspp.v11i3.1344. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1344>. Acesso em: 28 mar. 2024.